



# CAU/RR

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Roraima

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 036/2014

**EMENTA:** JULGA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 22/2012, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA E URBANISMO, OS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ONDE O AGENTE FISCAL PODE OU NÃO ELABORAR/EXECUTAR SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO NO LOCAL DE ATUAÇÃO COMO FISCAL.

### DELIBERA:

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012. Foi deliberado e aprovado que **agente de fiscalização é impedido de exercer atividade de Arquitetura e Urbanismo na unidade da federação em que atua**. Votaram favoravelmente os seguintes conselheiros: Max Weber Carvalho Feitosa, Enilza Rosas da Silva, Eduardo Oliveira Marques e Roberto Brito Farias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2014.

**PEDRO HEES**  
Presidente